

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.396, de 02 de abril de 1.992.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, REFORMULA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga seguinte Lei:-

TÍTULO I *revisada Lei 2925/92*

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 1º - A estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, compõe-se dos órgãos integrados à estrutura da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Taquaritinga compõe-se dos seguintes órgãos:-

- I - GABINETE DO PREFEITO;
- II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;
- IV - DEPARTAMENTO JURÍDICO;
- V - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL;
- VI - DEPARTAMENTO DE SAÚDE;
- VII - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- VIII - DEPARTAMENTO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER;
- IX - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS;
- X - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS;
- XI - ESCOLA TÉCNICA;
- XII - DEPARTAMENTO DE SECRETARIA;
- XIII - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO;
- XIV - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO;
- XV - SUB PREFEITURA DE VILA NEGRI;
- XVI - SUB PREFEITURA DE GUARIROBA; e
- XVII - SUB PREFEITURA DE JURUPEMA.

ARTIGO 3º - Hierárquicamente, a subordinação, segundo a competência atribuída a cada órgão da estrutura administrativa, obedecerá a seguinte linha:-

- I - Departamento;
- II - Divisão;
- III - Seção;
- IV - Setor.

ARTIGO 4º - O Organograma constituído pelo ANEXO Nº I que se torna parte integrante desta Lei, indica a linha de subordinação dos órgãos maiores da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, sob a supervisão e controle do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura de cargos e funções que integra o sistema organizacional da Prefeitura Municipal é constituída pelos ANEXOS enumerados de II-1 a II-14, que se tornam parte integrante desta Lei.

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

*na Lei
2.431
216/92
dec. 26/99*

dec. 2097/92



[Handwritten signature or mark]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI N° 2.396, de 02/abril/1.992.

fls. 2

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 5º - A Administração Direta do Município é exercida pelo Prefeito Municipal, através de seus auxiliares diretos, investidos em cargos e/ou funções de Chefe de Gabinete, Diretores de Departamento e Sub Prefeitos, mediante delegação de competência.

ARTIGO 6º - O Prefeito Municipal é o controlador máximo de todas as atividades administrativas, podendo avocar e decidir qualquer assunto na esfera da Administração Municipal, respondendo solidariamente pelos desvios e abuso de poder decorrentes das decisões avocadas.

ARTIGO 7º - O Prefeito Municipal estabelecerá, através de atos próprios, a competência funcional dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e a redistribuição desta entre os seus cargos, empregos e funções, observadas as disposições desta Lei e Art. 77, XIV, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Cabe, ainda, ao Prefeito Municipal, através de atos próprios, prover sobre a lotação dos servidores nos diversos órgãos da Administração Municipal, segundo as reais necessidades por eles apresentadas, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 2º - Compete privativamente ao Prefeito Municipal prover sobre conflitos de competência que venham a ocorrer entre os órgãos que lhes são subordinados, bem como o julgamento, em última instância, dos recursos impetrados contra a Administração Municipal.

§ 3º - São atos próprios, para efeito dos dispositivos no "caput" deste artigo, os Decretos que regulamentam os setores competentes da estrutura básica, estabelecendo as atribuições dos cargos e funções que os integram.

CAPÍTULO II DO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto do Prefeito Municipal, ao qual incumbe:-

- I - prover sobre a divulgação dos atos e atividades governamentais;
- II - acompanhar a tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;
- III - coordenar a colaboração dos órgãos da Administração no que respeita aos projetos de lei submetidos à sanção do Prefeito Municipal;
- IV - assistir, direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e relacionamento político-administrativo;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI N° 2.396, de 02/abril/1.992.

fls. 3

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO.

V - coordenar e dar apoio às atividades da Junta de Serviço Militar e ao Fundo Social de Solidariedade;

VI - coordenar as atividades voltadas à promoção social e o conseqüente bem estar da população do Município.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - Competem ao Departamento de Administração as funções precípuas de direção, controle, decisão e comando das atividades de administração de pessoal e recursos humanos, bem como a coordenação e fiscalização dos serviços pertinentes à zeladoria do Paço Municipal.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ARTIGO 10 - Competem ao Departamento de Finanças o desenvolvimento, coordenação, execução e fiscalização da política tributária, econômica e financeira do Município, assessoramento ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos da Administração Municipal, em assuntos pertinentes à sua área, bem como as atividades relativas à licitação e compras.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

ARTIGO 11 - Competem ao Departamento Jurídico as atividades pertinentes à assistência ao Prefeito Municipal em todos os atos de caráter jurídico e técnico-legislativo, atuando junto ao Poder Judiciário na defesa dos interesses legítimos do Município, bem como assistir os demais órgãos da Administração Pública do Município, nos assuntos de sua área de competência.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

ARTIGO 12 - Competem ao Departamento de Promoção Social coordenar, orientar e executar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Social de Solidariedade e entidades congêneres, os programas de promoção e assistência social do Município, principalmente de amparo aos menores carentes ou abandonados buscando, inclusive, a colaboração das áreas de educação e de saúde da Administração Municipal.

§ 1º - Os docentes lotados no Departamento de Promoção Social ficam subordinados ao Departamento de Educação e Cultura quanto aos aspectos técnico-pedagógicos.

§ 2º - As atividades desenvolvidas no Centro de Estimulação ficam sujeitas ao controle e supervisão do Departamento de Saúde, no que concerne às normas técnicas específicas da área de saúde e prestação de contas dos convênios de Saúde.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI Nº 2.396, de 02/abril/1.992.

fls. 4

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ARTIGO 13 - Competem ao Departamento de Saúde as atividades concernentes ao desenvolvimento e administração dos planos de saúde próprios do Município ou a cargo deste por força de convênios firmados com o Estado e União, inclusive Vigilância Sanitária e Epidemiológica, tendo sempre, como órgão de apoio, assistência, normatização e deliberação o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 14 - Compete ao Departamento de Educação e Cultura o desenvolvimento de programas educacionais de alçada exclusiva do Município ou oriundos dos convênios relativos à municipalização do ensino, tendo sempre o suporte e a assistência do Conselho Municipal de Educação, cabendo-lhe, também, coordenar e fiscalizar os trabalhos pertinentes à merenda escolar e transporte de alunos e, em conjunto com outras atividades culturais e artísticas do Município e com o Conselho Municipal de Cultura, atuar em todas as áreas relacionadas ao desenvolvimento dos aspectos culturais do Município.

CAPÍTULO IX

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

ARTIGO 15 - Competem ao Departamento de Esportes, Turismo e Lazer a promoção e o incentivo aos desportos amadores, turismo e lazer, no Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes e outras entidades congêneres, controlando e fiscalizando, inclusive, distribuição e aplicação de verbas, como também o uso dos próprios municipais a eles destinados.

CAPÍTULO X

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

ARTIGO 16 - Competem ao Departamento de Serviços Municipais as atividades pertinentes à limpeza pública, remoção de lixo e sua reciclagem, manutenção, conservação e vigilância de próprios municipais, coordenação e fiscalização dos serviços relativos à frota de veículos, oficinas e garagem, bem como a execução dos trabalhos de plantio e poda de árvores, coordenação da Guarda Municipal, manutenção e conservação de estradas e caminhos municipais e serviços gerais de pavimentação.

CAPÍTULO XI

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS

ARTIGO 17 - Competem ao Departamento de Planejamento e Obras as atividades gerais de planejamento urbano, desenvolvimento de projetos, execução de obras públicas, controle e fiscalização de obras particulares.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

cont. LEI Nº 2.396, de 02/abril/1.992.

fls. 5

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades afetas a administração na área de Planejamento ficarão a cargo do Departamento Administrativo de Planejamento até sua extinção, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO XII

ESCOLA TÉCNICA

ARTIGO 18 - Compete à Escola Técnica atuar especificamente, na formação musical dos alunos regularmente matriculados e na promoção de eventos na área de música, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, Departamento de Educação e Cultura e entidades congêneres do Município.

CAPÍTULO XIII

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

ARTIGO 19 - Competem ao Departamento de Secretaria as atividades pertinentes à formalização dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e expediente afins, suporte administrativo ao Gabinete do Prefeito e coordenação, controle e fiscalização dos serviços de Protocolo e Arquivo.

CAPÍTULO XIV

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO

ARTIGO 20 - Competem ao Departamento Administrativo de Planejamento as atividades relativas aos serviços administrativos da área do Departamento de Planejamento, Projetos e Obras.

CAPÍTULO XV

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

ARTIGO 21 - Competem ao Departamento de Habitação as atividades pertinentes à construção de casas populares e seus expedientes afins, com apoio e colaboração, principalmente, da área da Promoção Social.

CAPÍTULO XVI

DAS SUB PREFEITURAS

ARTIGO 22 - Competem às Sub-Prefeituras e, consequentemente aos Sub Prefeitos, representar o Prefeito Municipal no Distrito e prover sobre a execução dos serviços, em geral, sob a orientação das diversas unidades da Administração Central do Município.

TÍTULO III

revogada, Lei 2924/97

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI N° 2.396, de 02/abril/1.992.

fls. 6

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Administração Direta Municipal poderá contratar pessoal, por prazo determinado, conforme disposição d Art. 37, IX, da Constituição da República e Art. 133 da Lei Orgânica d Município.

§ 1º - O contratado por prazo determinado será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Os contratados por prazo determinado ficam sujeitos à disciplina interna da administração, equiparando-se aos servidores públicos para fins de ilícitos penais, responsabilidade cível e processo administrativo.

§ 3º - Aos contratados por prazo determinado vedado o exercício de funções de direção, chefia, encarregatura ou corresponsável, bem como a extensão de vantagens pecuniárias próprias do servidor público.

ARTIGO 24 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações:-

I - de técnicos especializados, para a elaboração e alteração das leis de planejamento social e econômico do Município, de que trata o Artigo 167 da Lei Orgânica do Município;

II - de técnicos para elaboração dos planos de ação do Município, de que trata o Artigo 177 da Lei Orgânica do Município

III - de profissionais de saúde para combater surto epidêmico;

IV - de profissionais da área técnica, administrativas ou operacionais, para funções relacionadas a cadastramento imobiliário e fiscal do Município;

V - de profissionais da área técnica ou operacional para atender a situações de calamidade pública;

VI - de profissionais do quadro do magistério para:-

a) reger classe e/ou ministrar aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifique o provimento de cargo efetivo;

b) reger classe e/ou ministrar aulas decorrentes de cargos que ainda não tenham sido criados;

c) substituições eventuais de docentes.

VII - de profissionais de notória especialização;

VIII - de profissionais em geral, para atender a convênios firmados com o Governo Federal ou Estadual;

IX - de profissionais em geral, para atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei;

X - de profissionais da área operacional para realização das obras previstas nos planos de ação do Município;

XI - de pessoal para serviços emergenciais nos setores de limpeza pública e saneamento básico e outros, no interstício da realização de concursos públicos ou quando nestes não se inscrevam ou não



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI Nº 2.396, de 02/abril/1.992.

fls. 7

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

ou não sejam aprovados candidatos em número suficiente;

XII - nos afastamentos de servidores, por férias, licença gestante e outros previstos em Lei, desde que, comprovadamente, não haja possibilidade para substituições por servidores da mesma área enquanto perdurarem esses afastamentos;

XIII - as hipóteses de vacância por falecimento, aposentadoria ou demissão de servidor e até a efetivação do respectivo provimento por concurso, desde que não haja possibilidade para a substituição por servidores da mesma área.

§ 1º - Os incisos I, II, IV, VII, VIII, X e XI do "caput" deste artigo, dependerão de PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

§ 2º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica consignada no orçamento.

ARTIGO 25 - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, dando-se divulgação.

ARTIGO 26 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada temporariamente, bem como a sua recontração sequencial, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se da vedação de contratação sequencial os profissionais do quadro do magistério de que trata Art. 24, VI, desta Lei.

ARTIGO 27 - Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis de vencimento dos planos de carreira do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência de classe profissional compatível, a administração observará os valores do mercado de trabalho, estabelecendo como limite máximo de remuneração o valor da maior referência de vencimento da escala de referência.

ARTIGO 28 - A seguridade social do pessoal contratado por tempo determinado fica sujeita às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

ARTIGO 29 - A contratação de técnicos de que trata Art. 24, I e II, não poderá exceder a 6 (seis) meses e recairá sobre profissionais com formação superior nas áreas de:-

I - Engenharia Civil ou Arquitetura, para a elaboração e alteração do Código de Obras ou de Edificações, que perceberá estí-
pêndio correspondente à referência atribuída ao cargo de Engenheiro;

II - Advocacia ou Administração de Empresa, para a elaboração e alteração do Código Tributário do Município, Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e Lei Instituidora da Guarda Municipal, que perceberá estí-
pêndio correspondente à referência atribuída ao cargo de Advogado ou de outra categoria de nível superior;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI Nº 2.396, de 02/abril/1.992.

fls. 8

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

III - Geografia, Arquitetura, Engenharia Civil ou Administração de Empresas, para desenvolvimento e alteração do Plano Direto de Desenvolvimento Integrado e Código de Posturas, que perceberá estipêndio correspondente à referência atribuída ao cargo de Engenheiro.

ARTIGO 30 - As contratações para funções técnicas de que trata o Art. 24, II, não poderá exceder a 3 (três) meses e recairá e profissionais com formação superior nas áreas de Administração de Empresas ou de Economia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os profissionais contratados na forma deste artigo perceberão estipêndio correspondente à referência atribuída à função a ser exercida.

ARTIGO 31 - As contratações para funções de que trata o Art. 24, III, V e IX, terão o prazo de duração fixado pelo Chefe de Poder Executivo, segundo a gravidade e dimensão dos problemas enfrentados.

ARTIGO 32 - As contratações para funções de que trata o Art. 24, IV e X, terão prazo de duração estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deverá prever, inclusive, o número total de contratações permitida para cada obra ou atividade a ser desenvolvida e o exercício em que vigorar.

ARTIGO 33 - As contratações para funções de que trata o Art. 24, VI, "a", "b" e "c" terão prazo de duração equivalente a:-

I - duração regular do curso, na hipótese da alínea "a";

II - período que medeia o início do ano letivo até a criação e provimento do cargo, na hipótese da alínea "b";

III - período de afastamento do docente em licença que vier a substituir, na hipótese da alínea "c".

ARTIGO 34 - As contratações para funções de que trata o Art. 24, VII, depende de prévia autorização da Câmara de Vereadores que deverá estipular o prazo e estipêndio para a contratação.

ARTIGO 35 - As contratações para funções de que trata o Art. 24, VIII, terão o prazo de duração dos convênios, respeitadas as condições desta Lei.

TÍTULO IV
DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 36 - Os Profissionais do Quadro de Pessoal do magistério exercerão suas atividades em jornada básica de 40 (quarenta) horas semanais, exceto nos casos especiais, previstos nesta Lei.

§ 1º - Equiparam-se aos docentes do Departamento de Educação, para fins do disposto neste título, os Professores de Música e Dança da Escola Técnica, os Professores de Educação Física e Técnicos Desportivos do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer, bem como docentes que exerçam suas atribuições junto ao Departamento de Promoção Social.

§ 2º - A redução de horário e remuneração proporcional poderá ser pactuada através de contrato coletivo de trabalho.

ARTIGO 37 - Os docentes exercerão suas atividades em jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI Nº 2.396, de 02/abril/1.992.

fls. 9

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

§ 1º - A remuneração dos docentes contratados em caráter temporário para substituições ou regência de classes nos termos desta Lei, far-se-á pelo cômputo das horas efetivamente trabalhadas, tendo por base de cálculo o valor da hora normal de trabalho fixado para o cargo inicial de professor.

§ 2º - A remuneração dos estagiários, far-se-á pelo cômputo das horas efetivamente trabalhadas e corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da hora do cargo inicial de professor.

ARTIGO 38 - A critério da Administração e no interesse do ensino a jornada de trabalho de que tratam os Artigos 36 e 37 desta Lei poderá ser ampliada, a título de carga horária suplementar, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 1º - A carga horária suplementar compreende as horas excedentes à jornada básica, destinadas a:-

- a) aulas suplementares;
- b) cursos de aperfeiçoamento e reciclagem;
- c) atividades extra-curriculares; e
- d) reuniões.

§ 2º - As horas excedentes serão remuneradas pelo valor da hora normal de trabalho do servidor.

§ 3º - Para cálculo da carga horária suplementar consideram-se como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores.

§ 4º - A ampliação da jornada básica de trabalho de que trata o § 1º, alínea "a" deste artigo poderá se dar, inclusive, para a regência de duas classes, respeitadas a compatibilidade de horário e o interesse do ensino, observadas, ainda, as disposições do Art. 40, § 1º desta Lei.

ARTIGO 39 - A carga horária suplementar não se incorpora ao patrimônio do servidor, exceto para fins de seguridade social nos termos da legislação federal específica e Art. 22, XXIII, da Constituição da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração poderá revogar, qualquer momento, os atos que concedem carga horária suplementar ao servidor, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 40 - Competem ao Diretor de Educação e Cultura do Município ou equivalente os atos afetos à jornada suplementar de trabalho dos cargos e funções que compõem o Quadro do Magistério.

§ 1º - A atribuição de duas classes ao docente, a título de jornada suplementar, nos termos do que dispõe o Art. 38, § 4º, poderá ser feita nos casos previstos nos incisos I, II e III, do Art. 38 desta Lei.

§ 2º - O Diretor de Educação ou equivalente publicará, por afixação, o calendário dos cursos, atividades extra-curriculares e reuniões que, a critério da administração, venham a compor a carga horária suplementar, dos servidores que compõem o Quadro do Magistério.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

cont. LEI nº 2.396, de 02/abril/1.992.

fls. 10

§ 3º - A remuneração da carga horária suplementar afeta aos eventos de que trata o parágrafo anterior fica sujeita à devolução da comprovação de presença do participante, nos termos do que dispuser o regulamento específico.

ARTIGO 41 - Os docentes ocupantes de cargos efetivos serão obrigados a completar o mínimo de 20 (vinte) horas semanais com aulas em outra unidade escolar ou em atividades compatíveis, respeitada a correlação de função e a habilitação exigida.

ARTIGO 42 - A hora noturna será remunerada com adicional de 10% (déz por cento), não se incorporando este adicional à remuneração, em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se noturno o trabalho exercido após as 18 (dezoito) horas.

TÍTULO V *Revisão da Lei 2924/97*
DA SAÚDE PÚBLICA

ARTIGO 43 - O sistema de saúde do município de Taquaritinga funcionará em cooperação com o Estado e a União, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e será regido por normas especiais que o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, visando a atender, em igualdade de condições, toda a população.

ARTIGO 44 - Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da área de saúde do município estarão sujeitos à Regime Especial de Trabalho, respeitadas as condições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ARTIGO 45 - Mediante Decreto e outros atos próprios o Chefe do Poder Executivo fixará as diretrizes a serem observadas pelo sistema de saúde, inclusive quanto ao Regime Especial de Trabalho, complementando disposições contidas nos diversos convênios firmados ou que venham a ser firmados com o Estado e a União e, eventualmente, com organizações particulares.

ARTIGO 46 - Os Médicos, Dentistas, Assistentes Sociais, Psicólogos, Fonoaudiólogos e Fisioterapeutas trabalharão em regime de carga horária básica de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - A critério da Administração, a jornada básica de trabalho de que trata o "caput" deste artigo poderá ser ampliada, a título de carga horária suplementar, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 2º - A carga horária suplementar compreende as horas excedentes à jornada básica e sua remuneração obedecerá as disposições do Art. 38, parágrafos 2º e 3º, desta Lei.

§ 3º - A carga horária suplementar não se incorporará ao patrimônio do servidor, podendo, inclusive, ser cancelada pela administração que a concedeu, nos termos do Art. 39 e seu parágrafo único desta Lei.

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir plantões médicos e odontológicos, em turnos contínuos de até 24 (vinte e quatro) horas que serão pagos proporcionalmente às horas efetivas.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.396, de 02/abril/1.992.

fls. 11

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

vamente trabalhadas, tendo por base o valor da referência atribuída ao seu cargo, acrescido dos adicionais previstos em Lei.

§ 5º - No interesse público os plantões poderão ser conveniados com instituições privadas, respeitado o critério de remuneração previsto neste artigo.

ARTIGO 47 - As Unidades Básicas de Saúde - UBS são classificadas em quatro níveis, segundo os procedimentos que lhes sejam atribuídos:-

- a) UBS Porte 1 - Serviços paramédicos;
- b) UBS Porte 2 - Clínica básica e odontológica;
- c) UBS Porte 3 - Clínica especializada, Serviços paramédicos, Clínica básica e odontológica;
- d) UBS Porte 4 - Serviços paramédicos, Clínica básica e odontológica, Clínica especializada e Pronto-Socorro.

§ 1º - Os médicos responsáveis pelas UBSs de porte 1 e 2 exercerão suas funções normais de médico e, concomitantemente, de administrador da unidade, em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou maior, se for o caso, nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º - Nas unidades de portes 3 e 4 a jornada normal de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais e os médicos responsáveis por elas exercerão funções específicas de administradores.

§ 3º - Os coordenadores técnicos da área da saúde exercerão atribuições normais de seus cargos efetivos e, concomitantemente, atribuições específicas de coordenação de programas e sistemas, bem como elaboração de regulamentos e instruções normativas para orientação dos diversos órgãos integrados à saúde pública do Município.

§ 4º - Os cargos de Médicos Administradores das UBSs e de Coordenadores Técnicos são providos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal que indicará, obrigatoriamente, servidores efetivos.

ARTIGO 48 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder gratificações diversificadas ao pessoal permanente lotado na área de saúde do município para atender ao princípio de proporcionalidade salarial a ser mantida entre os servidores municipais e do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As gratificações de que trata o "caput" desta artigo terão como base o critério adotado pelo Estado na atribuição dessa complementação aos diversos cargos e funções, segundo as condições previstas na Lei de aprovação dos convênios.

ARTIGO 49 - Para atender ao disposto no artigo anterior torna-se indispensável que a Lei de Diretrizes Orçamentárias preveja as dotações para a complementação do convênio, sem embargo das provisões gerais destinadas à área da saúde.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Allegado, ver Lei 2924/9



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI N° 2.396, de 02/abril/1.992.

fls. 12

ARTIGO 50 - Fica criado o Quadro de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal, constante do ANEXO III, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do quadro de que trata o "caput" desta artigo constam a denominação, a referência para fins de vencimento ou salário, a quantidade, a natureza e os pré-requisitos exigidos para ingresso de seus ocupantes.

ARTIGO 51 - Fica criada a nova Tabela de Referência de Vencimentos e Salários, com 12 (doze) referências enumeradas em algarismos arábicos de 1 (um) a 12 (doze) constante do ANEXO IV, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os cargos de docentes, especialistas em educação e profissionais de nível superior da área de saúde, fica criada a Tabela em algarismos romanos, com 4 (quatro) referências, enumeradas de I a IV, constante do ANEXO V, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 52 - Aos servidores em exercício na data da promulgação desta Lei, que não tenham sido admitidos por concurso público e tampouco estabilizados na forma do Art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República aplicam-se as disposições deste artigo.

§ 1º - Os servidores a que se refere o "caput" deste artigo serão submetidos a concurso público para efeito de estabilidade.

§ 2º - Enquanto não for realizado concursos público para a classe, o servidor será enquadrado, provisoriamente, em cargo constante do quadro de pessoal, aprovado por esta Lei, sem direito, porém, à estabilidade.

§ 3º - O tempo de serviço será computado como título para efeito de concurso, nos termos do Edital específico, a ser publicado conforme legislação vigente.

§ 4º - O servidor não aprovado em concurso passará a integrar quadro de cargos em extinção, a ser criado por lei especial, perdendo direito à movimentação funcional e acesso às Funções Gratificadas.

ARTIGO 53 - O Chefe do Poder Executivo obriga-se a realizar concurso público para o preenchimento de vagas decorrentes execução desta Lei e para regularizar a situação de servidores não estabilizados.

ARTIGO 54 - Os servidores em exercício na data da promulgação desta Lei serão enquadrados nos cargos e funções ora criados, ainda que não possuam os requisitos constantes do anexo relativo aos cargos ou funções.

§ 1º - A partir da vacância, entretanto, a investidura em qualquer cargo ou função somente poderá ocorrer se atendidos rigorosamente, os dispositivos desta Lei e dos demais atos que a regulamentam.

§ 2º - Os contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público passarão a perceber estipêndios correspondentes à nova nomenclatura de cargos e funções, bem como a escala de referências, respeitadas a correlação



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI Nº 2.396, de 02/abril/1.992.

fls. 13

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

ção de funções, lavrando-se termo aditivo nos respectivos contratos.

ARTIGO 55 - O enquadramento dos servidores no cargos criados por esta Lei dar-se-á através de ato próprio do Chefe d Poder Executivo, observada a correlação de funções, lavrando-se as res pectivas apostilas no assentamento individual e Carteira de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os aposentados e pensionistas serão enquadrados na nova nomenclatura de cargos, tomando-se como para- digma o cargo cujas funções sejam iguais ou equivalente àquelas atribuí- das aos servidores da ativa, ajustando-se à nova escala de referências.

ARTIGO 56 - Sempre que o valor inicial da referê- cia for inferior ao atual vencimento, o enquadramento far-se-á na refe- rência igual ou imediatamente superior.

ARTIGO 57 - Os servidores que prestam serviços nos Distritos integram os Quadros normais dos Departamentos e através d atos internos do Chefe do Poder Executivo são designados para cumprirem suas funções naquelas unidades componentes da estrutura básica da Prefe- tura, subordinando-se à autoridade competente do Distrito.

ARTIGO 58 - A partir da promulgação desta Lei, Chefe do Poder Executivo Municipal fica obrigado a iniciar o processo d Reforma Administrativa e implantá-la no prazo máximo de 240 (duzentos quarenta) dias para atender aos princípios da modernização, dispositivo constitucionais e da Lei Orgânica do Município, principalmente com rela- ção a:-

I - Regime Jurídico Único dos Servidores Público Municipais;

II - Planos de Carreira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da Reforma Administrati- va de que trata o "caput" deste artigo, será instituída contribuição, ser cobrada dos servidores municipais, para custeio, em benefício deste de sistemas de previdência e assistência social, conforme dispõe o Art 149, Parágrafo Único da Constituição da República, obedecendo diretriz da legislação federal específica vigente.

ARTIGO 59 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento, suple- mentadas se necessárias.

ARTIGO 60 - Esta Lei entrará em vigor na data c sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.992, re- vogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 02 de abril de 1.992.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - A - Lei nº 2.396, de 2/4/92

QUADRO DE CARGOS COM CARGA HORÁRIA NORMAL DE TRABALHO (QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS)

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

01	Auxiliar de Serviços Gerais	01	39	efetivo	alfabetizado
02	Fiscal de Distrito	01	04	efetivo	alfabetizado
03	Servente	01	58	efetivo	4a. série do 1º grau
04	Telefonista	01	08	efetivo	4a. série do 1º grau
05	Varredor de Vias	01	25	efetivo	alfabetizado
06	Vigia	01	34	efetivo	alfabetizado
07	Zelador	02	12	efetivo	alfabetizado
08	Agente de Saneamento	02	05	efetivo	1º grau completo
09	Atendente de Consultório Dentário	02	21	efetivo	4a. série do 1º grau
10	Atendente de Enfermagem	02	20	efetivo	4a. série do 1º grau
11	Auxiliar de Campo	02	05	efetivo	4a. série do 1º grau
12	Auxiliar de Cozinha	02	05	efetivo	4a. série do 1º grau
13	Auxiliar de Escritório II	02	17	efetivo	4a. série do 1º grau e datilografia
14	Auxiliar de Matadouro	02	01	efetivo	1º grau completo
15	Berçarista	02	21	efetivo	1º grau completo
16	Coletor de Lixo	02	07	efetivo	alfabetizado
17	Copeiro	02	03	efetivo	4a. série do 1º grau
18	Costureiro	02	03	efetivo	4a. série do 1º grau - Conhecimento específico na área, nos termos do Edital de Concurso.
19	Coveiro	02	03	efetivo	alfabetizado
20	Desenhista Copista	02	02	efetivo	4a. série do 1º grau
21	Inspetor de Alunos	02	17	efetivo	1º grau completo
22	Monitor	02	16	efetivo	4a. série do 1º grau completo experiência comprovada de dois anos na área, nos termos



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

24	Podador	02	03	efetivo	alfabetizado
25	Recepcionista	02	02	efetivo	2º grau completo
26	Recreacionista	02	21	efetivo	2º grau completo
27	Auxiliar de Topografia	03	02	efetivo	1º grau completo e experiência comprovada na área, nos termos do Edital de Concurso.
28	Ajudante de Pavimentação	03	05	efetivo	alfabetizado
29	Auxiliar de Enfermagem	03	25	efetivo	1º grau completo com especialização - registro no respectivo conselho.
30	Auxiliar de Escritório I	03	12	efetivo	4a. série do 1º grau e datilografia - promoção na carreira.
31	Auxiliar de Biblioteca	03	02	efetivo	1º grau completo e datilografia
32	Borracheiro	03	01	efetivo	4a. série do 1º grau e experiência comprovada na área.
33	Carpinteiro Auxiliar	03	05	efetivo	4a. série do 1º grau
34	Cozinheiro	03	09	efetivo	4a. série do 1º grau - promoção na carreira.
35	Digitador	03	03	efetivo	1º grau completo e datilografia experiência comprovada na área, nos termos do Edital de Concurso
36	Encarregado	03	10	efetivo	1º grau completo - promoção na carreira.
37	Lavador-Lubrificador de Autos	03	03	efetivo	4a. série do 1º grau
38	Motorista II	03	25	efetivo	1º grau completo e carteira nacional de habilitação "B", "C" "D".
39	Operador de Vaca Mecânica	03	01	efetivo	alfabetizado, com experiência comprovada de até dois anos, nos termos do Edital de Concurso.
40	Pedreiro Auxiliar	03	15	efetivo	alfabetizado - promoção na carreira.
41	Porteiro	03	03	efetivo	4a. série do 1º grau
42	Tratorista	03	06	efetivo	carteira nacional de habilitação



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

44	Cozinheiro Chefe	04	01	efetivo	1º grau completo - promoção na carreira.
45	Desenhista	04	02	efetivo	2º grau completo - promoção na carreira.
46	Eletricista Auxiliar	04	05	efetivo	4a. série do 1º grau
47	Escriturário II	04	05	efetivo	1º grau completo e datilografia promoção na carreira.
48	Fotógrafo	04	01	comissão	2º grau completo e experiência r área.
49	Motorista I	04	15	efetivo	1º grau completo e carteira nacional de habilitação - classe "D" promoção na carreira.
50	Pintor Auxiliar	04	04	efetivo	4a. série do 1º grau
51	Secretário de Gabinete	04	01	comissão	2º grau completo
52	Secretário Auxiliar	04	10	efetivo	1º grau completo e datilografia experiência comprovada de até (dois) anos nos termos do Edital de Concurso.
53	Escriturário I	05	08	efetivo	1º grau completo e datilografia promoção na carreira.
54	Fiscal de Serviços	05	02	efetivo	1º grau completo - promoção r carreira.
55	Fiscal de Obras e Posturas	05	10	efetivo	2º grau completo
56	Fiscal Tributário	05	04	efetivo	2º grau completo
57	Fiscal Sanitário	05	04	efetivo	1º grau completo
58	Mecânico Ciclo Otto	05	03	efetivo	1º grau completo e experiência comprovada na área, nos termos do Edital de Concurso.
59	Motorista do Prefeito	05	01	comissão	1º grau completo e carteira nacional de habilitação - classe "B", "C" ou "D".
60	Serrador	05	01	efetivo	alfabetizado - experiência profissional comprovada de até 2 anos, nos termos do Edital de Concurso
61	Soldador	05	01	efetivo	1º grau completo e experiência profissional comprovada de até 2 (dois) anos, nos termos do Edital



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

64	Bibliotecário	06	01	efetivo	formação superior na área e credenciamento junto ao respectivo conselho - promoção na carreira
65	Desenhista	04	01	efetivo	2º grau completo - promoção na carreira.
66	Carpinteiro	06	02	efetivo	4a. série do 1º grau - promoção na carreira.
67	Chefe do Setor (Creche, Berçário e Setor Social)	06	07	efetivo	habilitação específica de 2º gr para magistério com aprofundamento na área pré-escolar ou formação superior em pedagogia - promoção na carreira.
68	Chefe de Setor	06	11	efetivo	1º grau completo - promoção carreira.
69	Coordenador (Equipe técnico-pedagógica)	06	01	efetivo	formação superior em Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Pedagogia ou afins, credenciamento junto ao respectivo conselho - promoção na carreira.
70	Desenhista Projetista	06	07	efetivo	formação técnica específica na área com conhecimento de rotinas informatizadas aplicadas a desenho - experiência comprovada, nos termos do Edital de Concurso.
71	Eletricista	06	03	efetivo	1º grau completo - promoção na carreira.
72	Eletricista de Autos	06	01	efetivo	1º grau completo - experiência profissional comprovada de até 2 (dois) anos, nos termos do Edital de Concurso.
73	Funileiro e Pintor de Autos	06	01	efetivo	1º grau completo
74	Marceneiro	06	02	efetivo	4a. série do 1º grau e experiência profissional comprovada de até (dois) anos, nos termos do Edital de Concurso.
75	Mecânico Ciclo Diesel	06	04	efetivo	1º grau completo e experiência provada na área, nos termos do Edital de Concurso.
76	Pedreiro	06	21	efetivo	alfabetizado - promoção na carreira.
77	Pintor	06	04	efetivo	4a. série do 1º grau - promoção carreira.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

80	Supervisor de Campo	06	02	efetivo	2º grau completo - promoção na carreira.
81	Almoxarife Auxiliar	07	03	efetivo	1º grau completo e datilografia
82	Auxiliar de Compras	07	02	efetivo	1º grau completo e datilografia
83	Operador de Máquinas	07	12	efetivo	alfabetizado e possuir carteira cional de habilitação - sujeito exigência de experiência profissional comprovada de até 2 (dois) anos, a critério do Edital de Concurso.
84	Pedreiro Armador	07	01	efetivo	alfabetizado - promoção na carreira.
85	Sub-Prefeito	07	04	comissão	livre provimento e exoneração pelo Prefeito
86	Secretário Executivo	08	01	comissão	2º grau completo
87	Assessor de Imprensa	08	01	comissão	credenciamento junto ao respectivo conselho
88	Almoxarife	08	01	efetivo	2º grau completo e datilografia promoção na carreira
89	Assistente Administrativo	08	09	efetivo	2º grau completo e datilografia promoção na carreira
90	Chefe de Seção (Oficina Mecânica)	08	01	efetivo	1º grau completo - promoção na carreira
91	Chefe de Seção (Pavimentação)	08	01	efetivo	1º grau completo - promoção na carreira
92	Chefe de Seção (Eletricidade)	08	01	efetivo	1º grau completo - promoção na carreira
93	Chefe de Seção (Estradas Municipais)	08	01	efetivo	1º grau completo - promoção na carreira
94	Chefe de Seção (Compras)	08	01	efetivo	2º grau completo - promoção na carreira
95	Chefe de Seção (Fiscalização Tributária)	08	01	efetivo	2º grau completo - promoção na carreira
96	Chefe de Seção (Garagem)	08	01	efetivo	1º grau completo - promoção na carreira
97	Chefe de Seção (Casa do Menor)	08	01	efetivo	formação superior na área de Psicologia, Assistência Social ou afins com credenciamento junto ao respectivo conselho - promoção na carreira



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

99	Chefe de Seção (Esportes)	08	01	efetivo	formação superior em Educação Física, com credenciamento junto respectivo conselho - promoção carreira.
100	Chefe de Seção (Serviços Urbanos)	08	01	efetivo	1º grau completo - promoção carreira.
101	Chefe de Seção (Eventos)	08	01	efetivo	2º grau completo e experiência comprovada na área, nos termos Edital de Concurso.
102	Chefe de Seção (Protocolo e Arquivo)	08		efetivo	2º grau completo - promoção carreira.
103	Programador Fiscal	08	01	efetivo	formação superior na área de Engenharia Civil ou Arquitetura, com credenciamento junto ao respectivo conselho - promoção na carreira.
104	Mestre de Obras	08	02	efetivo	4a. série do 1º grau - promoção na carreira.
105	Secretário da Junta do Serviço Militar	08	01	efetivo	requisitos estabelecidos nos atos normativos que regem o respectivo conselho.
106	Procurador Adjunto	09	02	efetivo	formação superior em Advocacia credenciamento junto ao O.A.B. promoção na carreira.
107	Agrimensor	10	01	efetivo	formação superior na área e credenciamento junto ao respectivo conselho.
108	Arquiteto Urbanista	10	01	efetivo	formação superior na área e credenciamento junto ao respectivo conselho.
109	Arquiteto Projetista	10	01	efetivo	formação superior na área e credenciamento junto ao respectivo conselho.
110	Assistente de Finanças	10	03	efetivo	2º grau completo com habilitação técnica na área - registro junto ao respectivo conselho.
111	Engenheiro Eletricista	10	01	efetivo	formação superior na área e credenciamento junto ao respectivo conselho.
112	Oficial Administrativo	09	01	efetivo	conhecimento específico na área promoção na carreira.
113	Supervisor de Lançadoria	10	01	efetivo	2º grau completo - promoção carreira.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

116	Chefe de Divisão (Compras e Licitações)	11	01	efetivo	2º grau completo - promoção na carreira.
117	Chefe de Divisão (Tributação)	11	01	efetivo	2º grau completo - promoção na carreira.
118	Chefe de Divisão (Tesouraria)	11	01	efetivo	2º grau completo e credenciamento junto ao Conselho Regional de Contabilidade - promoção na carreira.
119	Chefe de Divisão (Recursos Humanos)	11	01	efetivo	formação superior na área de Administração de Empresas, Psicologia ou afins e credenciamento junto ao respectivo conselho - promoção na carreira.
120	Chefe de Divisão (Projetos)	11	01	efetivo	formação superior na área de Engenharia Civil ou Arquitetura, com credenciamento junto ao respectivo conselho - promoção na carreira.
121	Chefe de Divisão (Educação)	11	01	efetivo	formação superior em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar - promoção na carreira.
122	Chefe de Divisão (Agrícola)	11	01	efetivo	formação superior em Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal ou afins - promoção na carreira.
123	Chefe de Divisão (Obras)	11	01	efetivo	formação superior na área de Engenharia Civil ou Arquitetura, com credenciamento junto ao respectivo conselho - promoção na carreira.
124	Administrador de Saúde	11	01	efetivo	formação superior em Enfermagem com credenciamento junto ao respectivo conselho - promoção na carreira.
125	Farmacêutico	11	01	efetivo	formação superior na área e credenciamento junto ao respectivo conselho.
126	Sub-Procurador	11	01	efetivo	formação superior em Advocacia inscrição junto à O.A.B. - promoção na carreira.
127	Diretor Jurídico	12	01	comissão	formação superior em Advocacia inscrição junto à O.A.B.
128	Chefe de Gabinete	12	01	comissão	formação superior - livre provimento e exoneração pelo Prefeito.
129	Diretor (Serviços Municipais)	12	01	comissão	formação superior na área de Engenharia, Administração ou afins, com credenciamento junto ao re



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

131	Diretor (Administração)	12	01	comissão	formação superior na área de Administração de Empresas, Psicologia ou afins e credenciamento junto ao respectivo conselho.
132	Diretor (Finanças)	12	01	comissão	2º grau completo e credenciamento junto ao C.R.C. ou formação superior na área de Economia ou afins com credenciamento junto ao respectivo conselho.
133	Diretor (Promoção Social)	12	01	comissão	formação superior na área de Assistência Social ou afins, com credenciamento junto ao respectivo conselho.
134	Diretor (Saúde)	12	01	comissão	formação superior na área de Medicina, Enfermagem, Odontologia afins, com credenciamento junto ao respectivo conselho.
135	Diretor (Educação e Cultura)	12	01	comissão	formação superior na área de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar.
136	Diretor (Esportes, Turismo e Lazer)	12	01	comissão	formação superior na área de Educação Física.
137	Diretor (Escola Técnica)	12	01	comissão	formação específica na área e credenciamento definitivo junto à Ordem dos Músicos do Brasil.
138	Diretor Administrativo de Planejamento	12	01	comissão	conhecimento específico na área.
139	Diretor de Secretaria	12	01	comissão	conhecimento específico na área.
	Diretor de Habitação	12	01	comissão	conhecimento específico na área.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - Lei nº 2.396, de 2/4/92

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

QUADRO DE CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

01	Encarregado Administrativo			efetivo	conhecimento específico na área
02	Secretário do Tiro de Guerra	08		efetivo	requisitos estabelecidos nos atos normativos que regem o respectivo convênio.
03	Identificador	01		efetivo	1º grau completo.
04	Professor de Violão (Jornada de 8 hs diárias)	08		efetivo	formação específica na área e credenciamento definitivo junto à Federação dos Músicos do Brasil.
05	Professor de Piano (Jornada de 8 hs diárias)	08		efetivo	formação específica na área e credenciamento definitivo junto à Federação dos Músicos do Brasil.
06	Marroeiro	01		efetivo	alfabetizado
07	Chefe de Seção (Pedreira)	08		efetivo	conhecimento específico na área e promoção na carreira.
08	Motorista do Prefeito	10		efetivo	carteira nacional de habilitação
09	Chefe do Setor (Centro de Estimulação)	06		efetivo	1º grau completo - promoção na carreira.
10	Diretor do Departamento Agrícola	12		efetivo	conhecimento específico na área



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - B - Lei nº 2.396, de 2/4/92

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

QUADRO DE CARGOS COM CARGA HORÁRIA ESPECIAL

1	Auxiliar Técnico de Esporte	I	06	efetivo	1º grau completo e experiência provada de até dois anos na área nos termos do Edital de Concurso.
2	Professor	I	54	efetivo	Habilitação específica de segundo grau para magistério ou formação superior na área de Pedagogia e aprofundamento de estudos na área de pré-escola.
3	Educador de Saúde	II	02	efetivo	formação superior na área de Pedagogia e experiência específica na área, nos termos do Edital de Concurso.
4	Assistente Social	III	04	efetivo	formação superior na área e crescimento junto ao respectivo conselho.
5	Engenheiro Civil	III	01	efetivo	formação superior na área e crescimento junto ao respectivo conselho.
6	Fisioterapeuta	III	04	efetivo	formação superior na área e crescimento junto ao respectivo conselho.
7	Fonoaudiólogo	III	04	efetivo	formação superior na área e crescimento junto ao respectivo conselho.
8	Orientador Educacional	III	02	efetivo	formação superior em pedagogia e habilitação específica na área de Orientação Educacional.
9	Pedagogo	III	04	efetivo	formação superior na área e crescimento junto ao respectivo conselho.
10	Psicólogo	III	04	efetivo	formação superior na área e crescimento junto ao respectivo conselho.
11	Veterinário	III	02	efetivo	formação superior na área e crescimento junto ao respectivo conselho.
12	Terapeuta	III	04	efetivo	formação superior na área e crescimento junto ao respectivo conselho.
13	Coordenador de Séries	III	02	efetivo	formação superior em pedagogia e habilitação específica na área de Orientação Educacional.
14	Dentista	IV	20	efetivo	formação superior na área e crescimento junto ao respectivo conselho.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

16	Médico	IV	35	efetivo	formação superior na área e credenciamento junto ao respectivo conselho.
17	Médico do Trabalho	IV	01	efetivo	formação superior na área e credenciamento junto ao respectivo conselho.
18	Professor de Dança	IV	08	efetivo	formação específica na área e credenciamento junto ao respectivo conselho.
19	Professor de Música	IV	15	efetivo	formação específica na área e credenciamento definitivo junto à Câmara dos Músicos do Brasil.
20	Professor de Educação Física	IV	08	efetivo	formação superior na área e credenciamento junto ao respectivo conselho.
21	Diretor de Escola	V	06	efetivo	formação superior em pedagogia e habilitação em administração escolar.
22	Maestro	V	01	efetivo	formação específica na área e credenciamento definitivo junto à Câmara dos Músicos do Brasil.
23	Médico Sanitarista	VI	01	efetivo	formação superior na área e credenciamento junto ao respectivo conselho - formação pós-superior específica.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

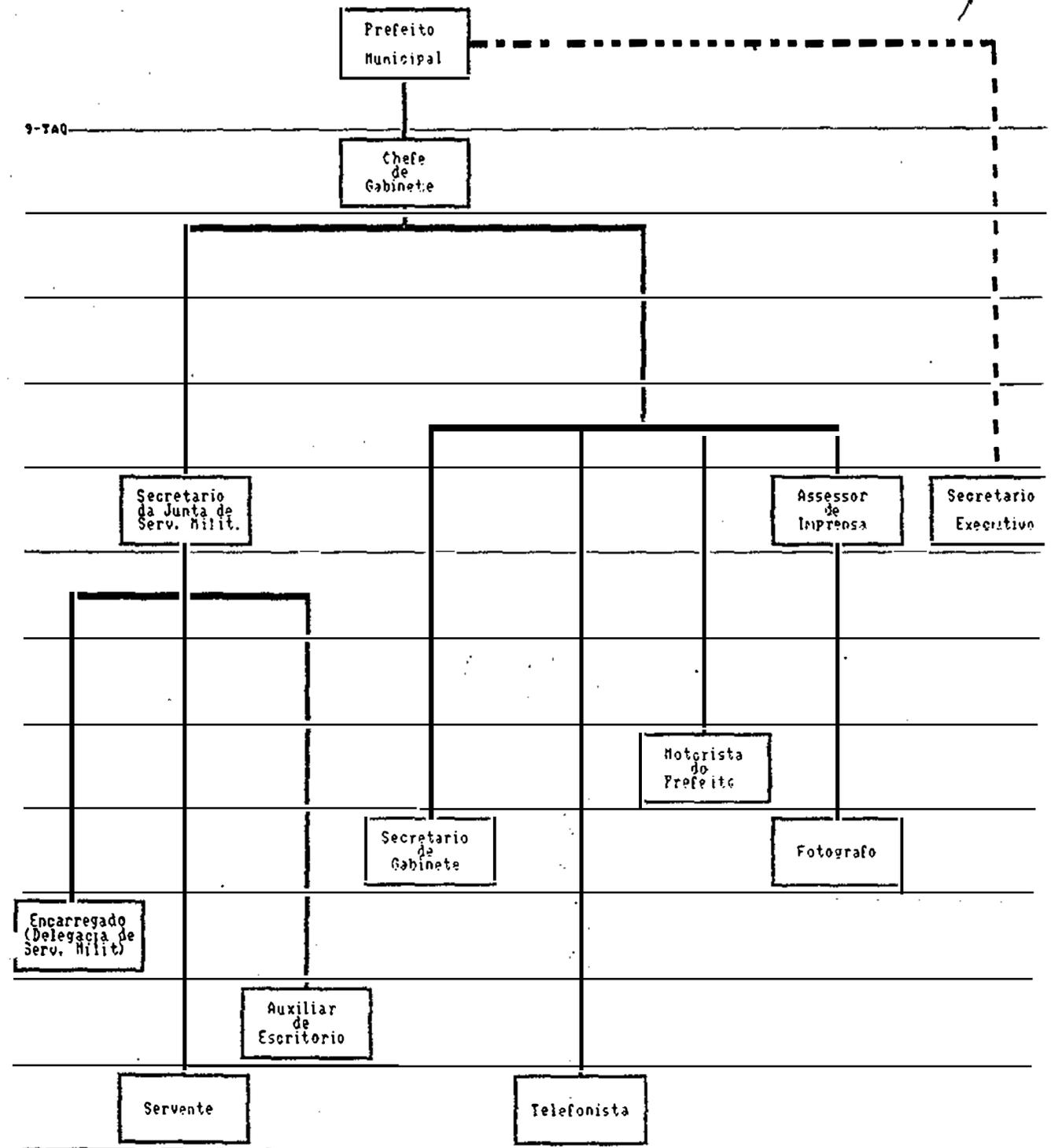
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - Lei nº 2.396, de 2/4/92

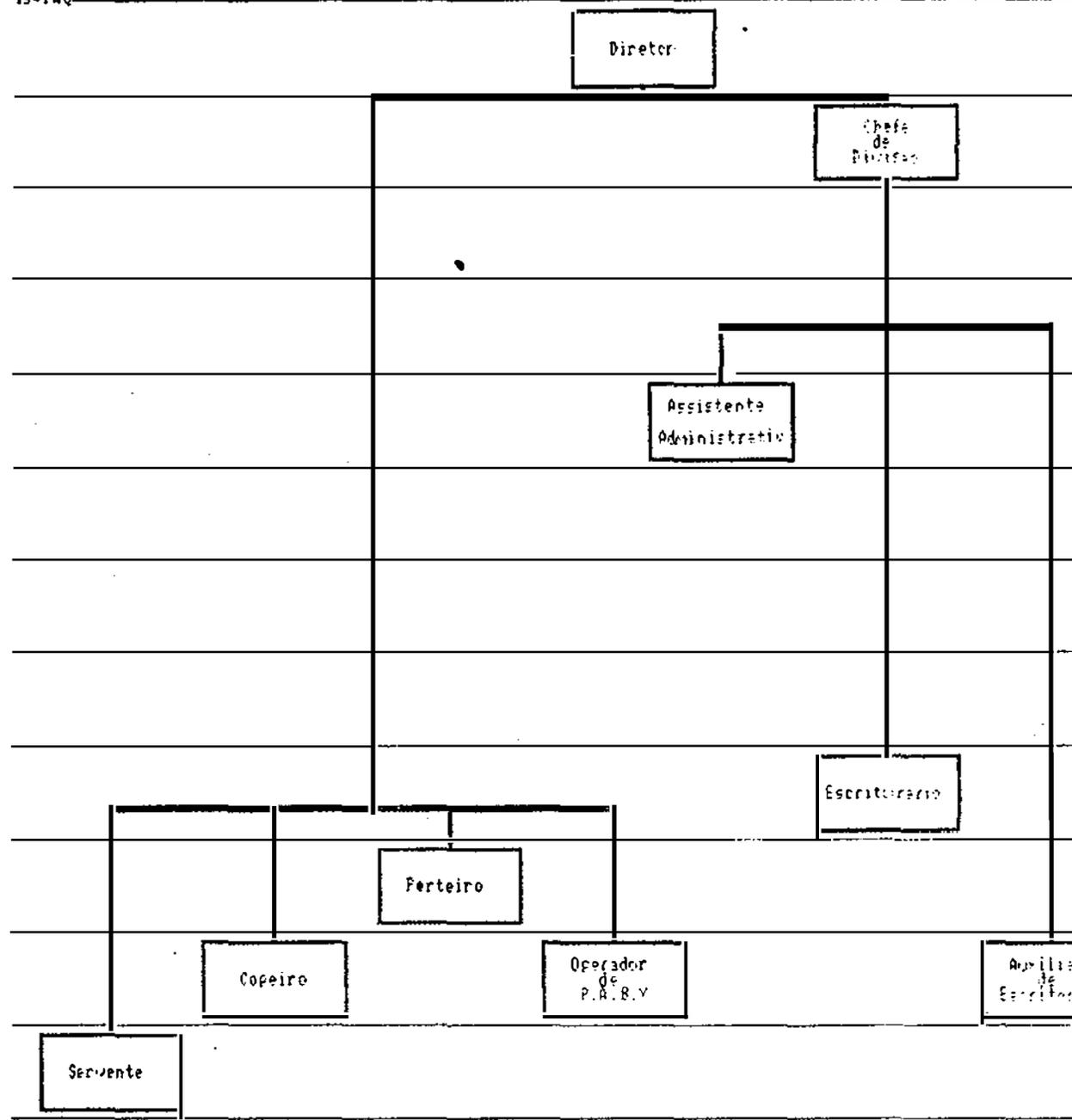
TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICAS

01	Assistente de Diretor de Escola	30%	08	comissão	habilitação específica de 2º grau para magistério com aprofundamento na área pré-escolar ou formação superior em pedagogia.-ocupar cargo efetivo de Professor.
02	Coordenador de Esportes	30%	01	comissão	ocupar cargo efetivo de Professor de Educação Física.
03	Administrador de UBS Porte 1	20%	01	comissão	ocupar cargo de nível superior e efetivo na área de saúde na esfera municipal ou outra esfera de Governo, desde que vinculado ao governo municipal por força de convênio.
04	Administrador de UBS Porte 2	30%	04	comissão	ocupar cargo efetivo privativo médico na esfera municipal ou outra esfera de Governo, desde que vinculado ao governo municipal por força de convênio.
05	Administrador de UBS Porte 3	40%	06	comissão	ocupar cargo efetivo privativo médico na esfera municipal ou outra esfera de Governo, desde que vinculado ao governo municipal por força de convênio.
06	Administrador de UBS Porte 4	50%	01	comissão	ocupar cargo efetivo privativo médico na esfera municipal ou outra esfera de Governo, desde que vinculado ao governo municipal por força de convênio.
07	Coordenador Técnico	50%	03	comissão	ocupar cargo efetivo privativo médico na esfera municipal ou outra esfera de Governo, desde que vinculado ao governo municipal por força de convênio.

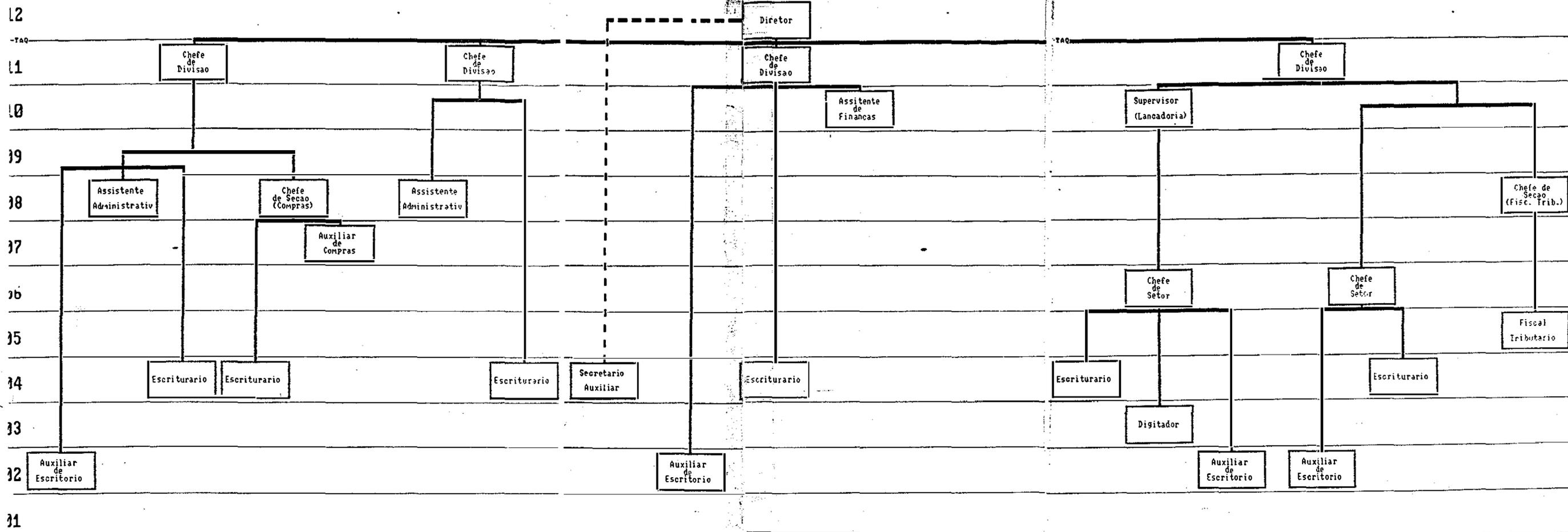


GABINETE DO PREFEITO



SERVICOS GERAIS

DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS



DIVISAO DE COMPRAS E LICITACOES

DIVISAO DE TESOURARIA

DIVISAO DE CONTABILIDADE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISAO DE TRIBUTACAO

ANEXO II-5

13

20-TAQ

12

11

10

09

08

07

06

05

04

03

02

01

13-TAQ

13-TAQ

15-TAQ

17-TAQ

Diretor

Administração
do OBS
PNEC

Assistente Social Terapeuta Educação de Saúde Psicólogo Fonoaudiólogo Fisioterapeuta

Secretário Auxiliar

Secretaria Recreação

Chefe de Setor

Pedagogo

Chefe de Setor

Secretário Auxiliar

Professor

Cozinheiro

Auxiliar de Escritório

Auxiliar de Escritório

Recepcionista

Zelador

Auxiliar de Escritório

Merenda

Servente

Servente

Servente

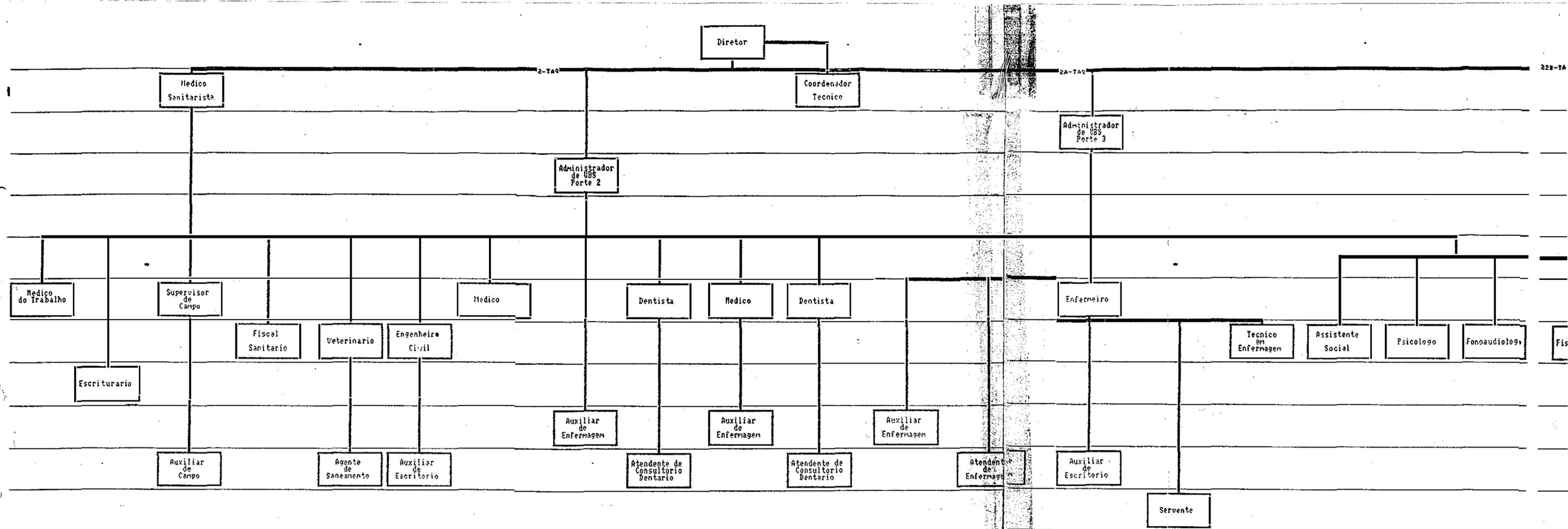
SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

SEÇÃO DO MENOR

SETOR SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CENTRO DE ESTIMULAÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

SET



VIGILANCIA SANITARIA
E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE

UBS - PORTE 2

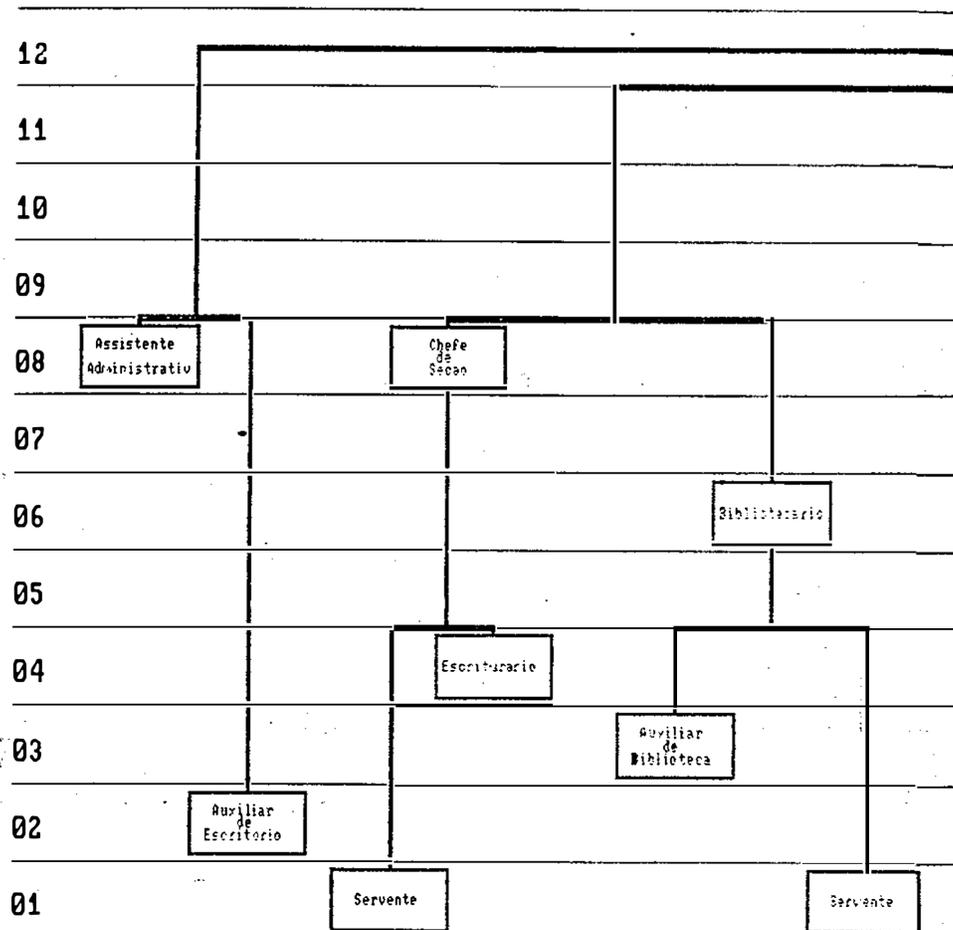
(Vila Negri)
(Guariroba)
(Jurupema)

DEPARTAMENTO DE SAUDE

UBS - PORTE 3

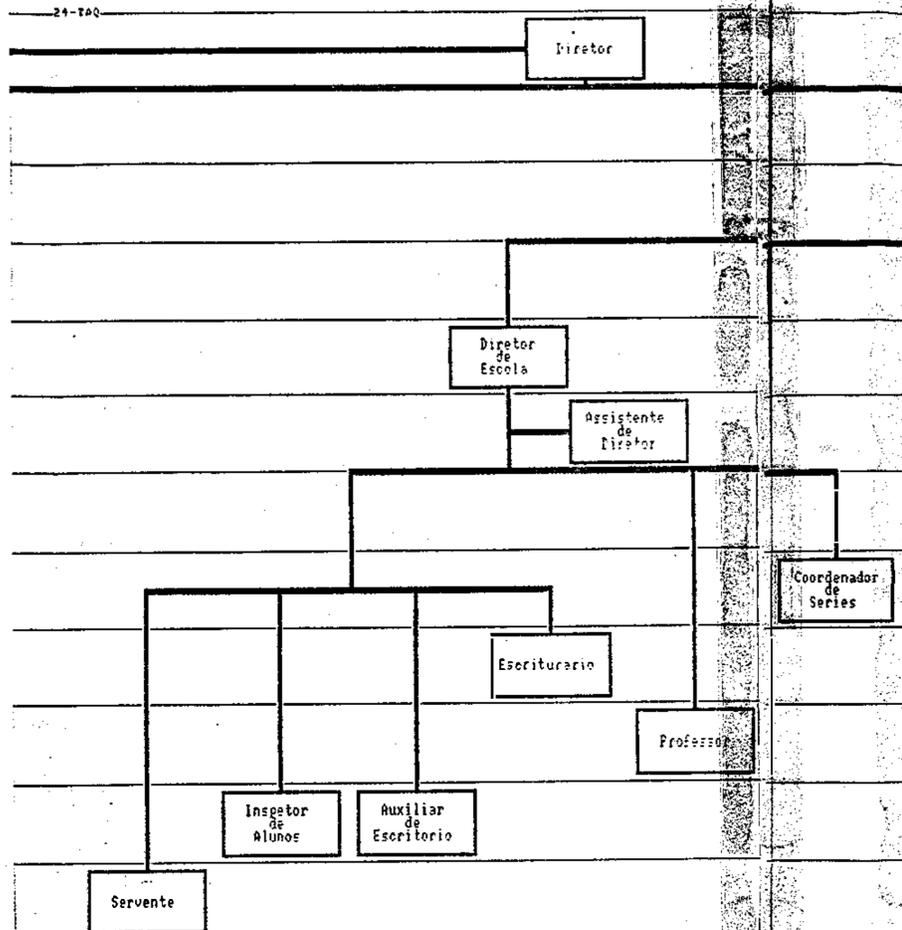
(Vila Sao Sebastiao)
(Vila Sao Jorge)
(Vila Vale do Sol)
(Vila Boscardi)
(Vila Santo Antonio)

ANEXO 11-7

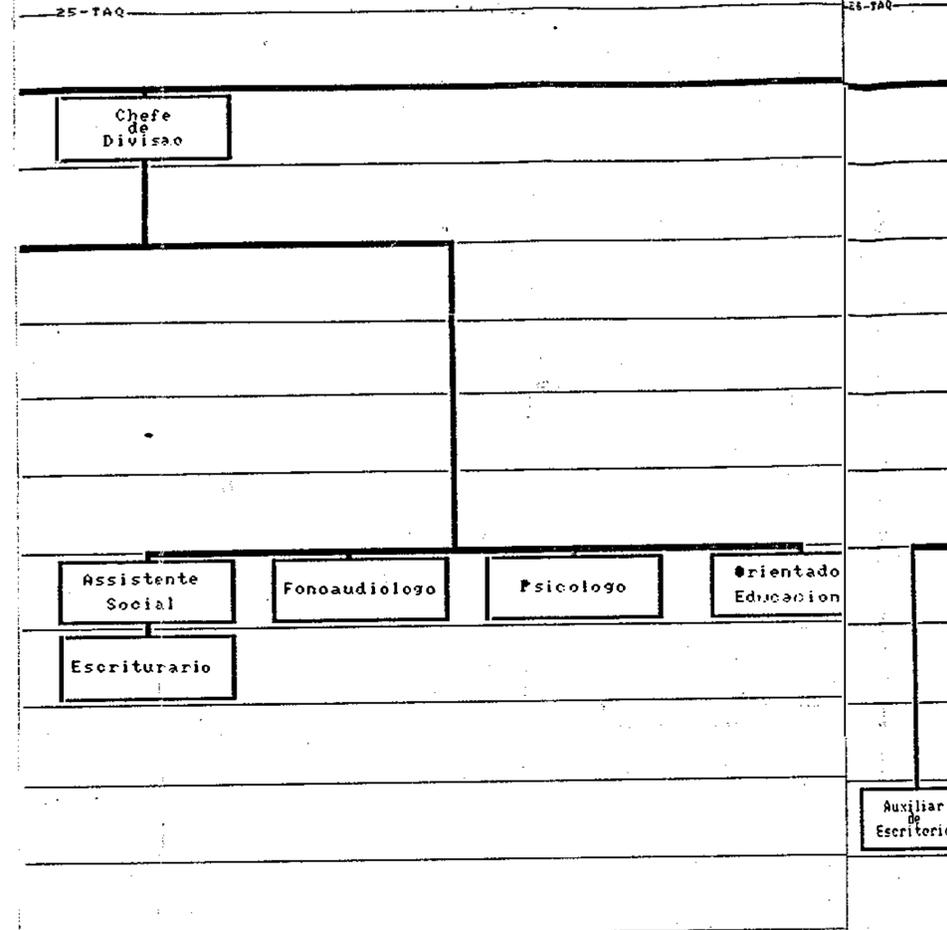


SECAO DE EVENTOS

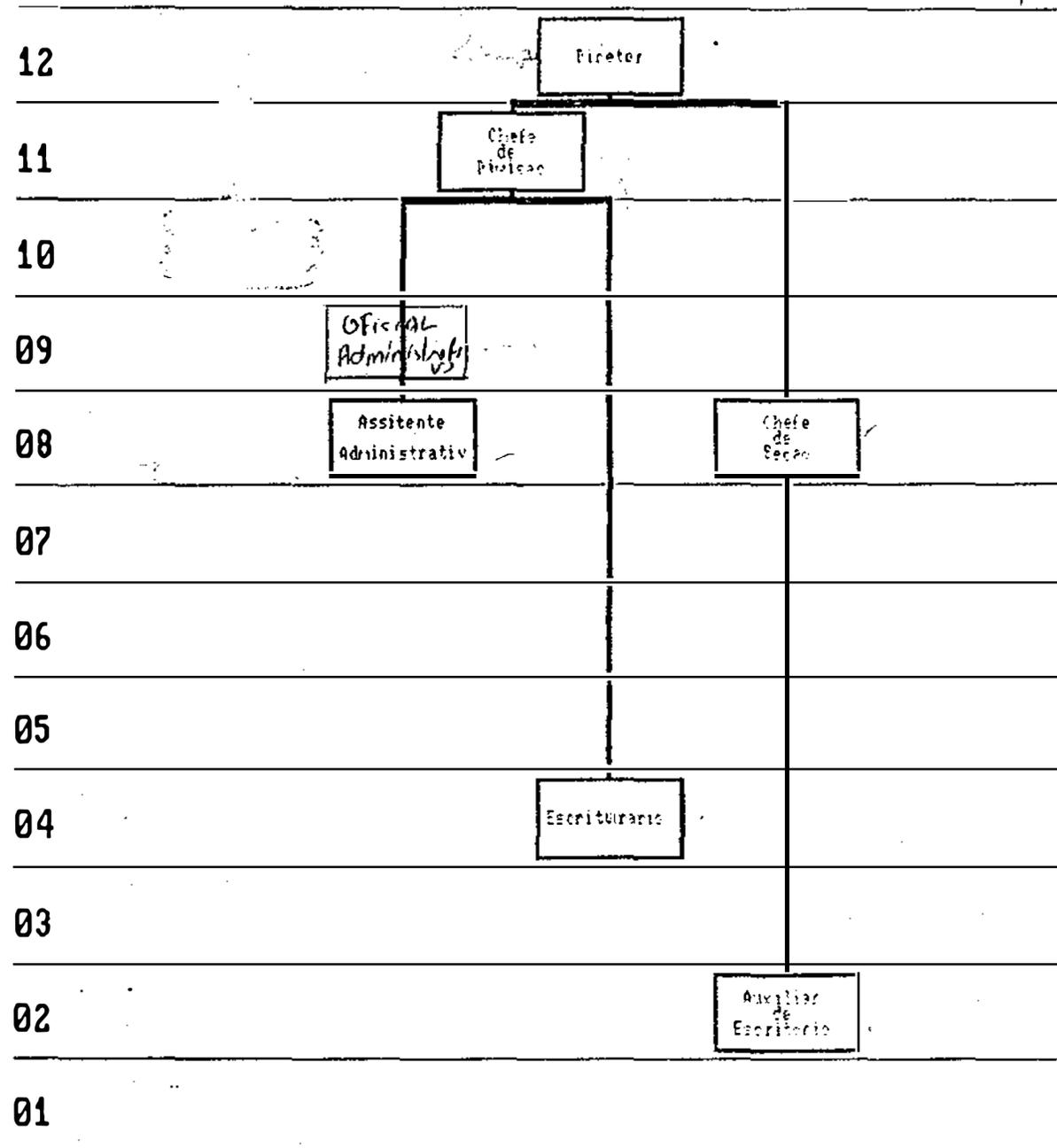
BIBLIOTECA



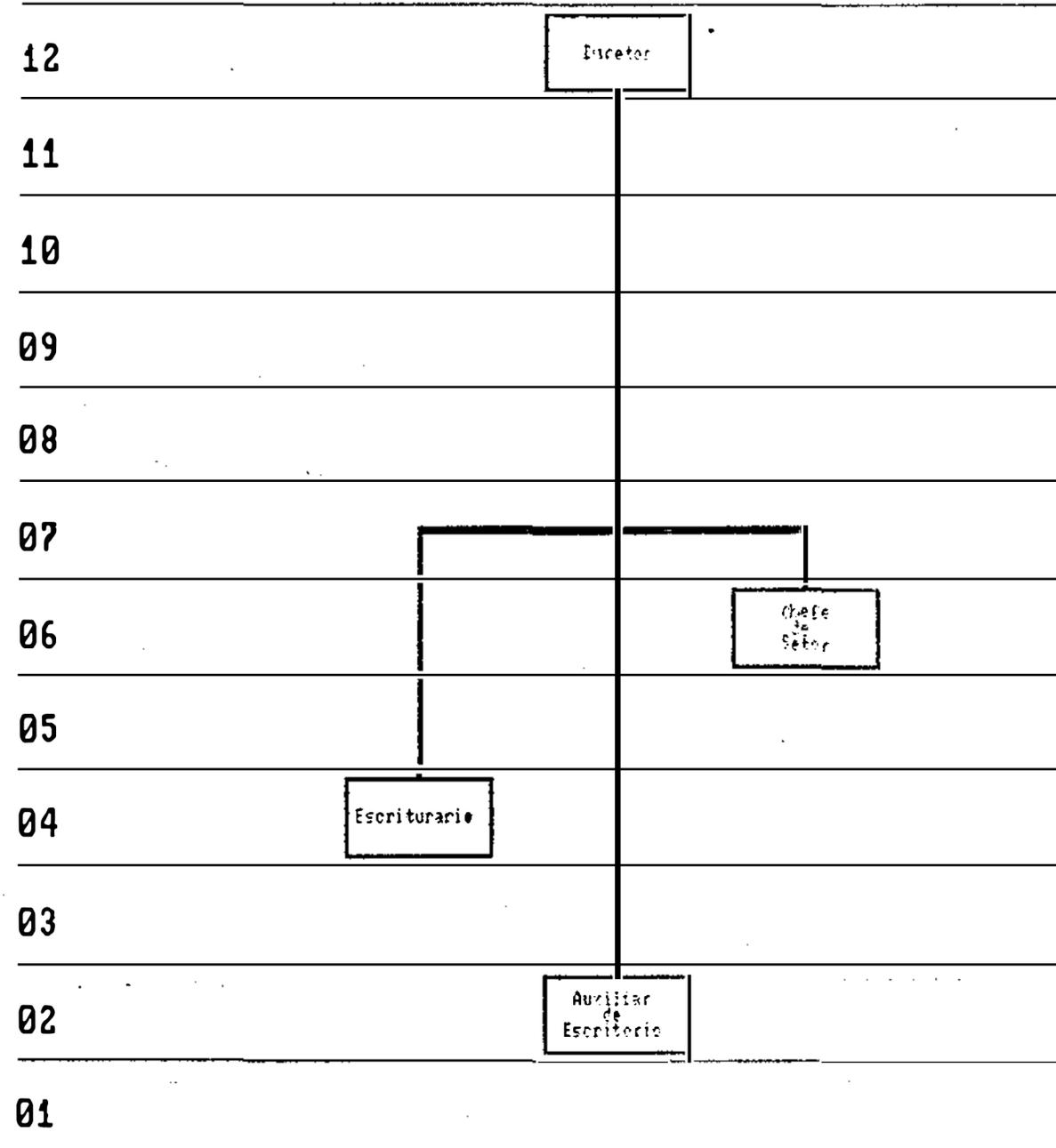
ESCOLA MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA



SETOR DE APOIO TECNICO-PEDAGOGICO

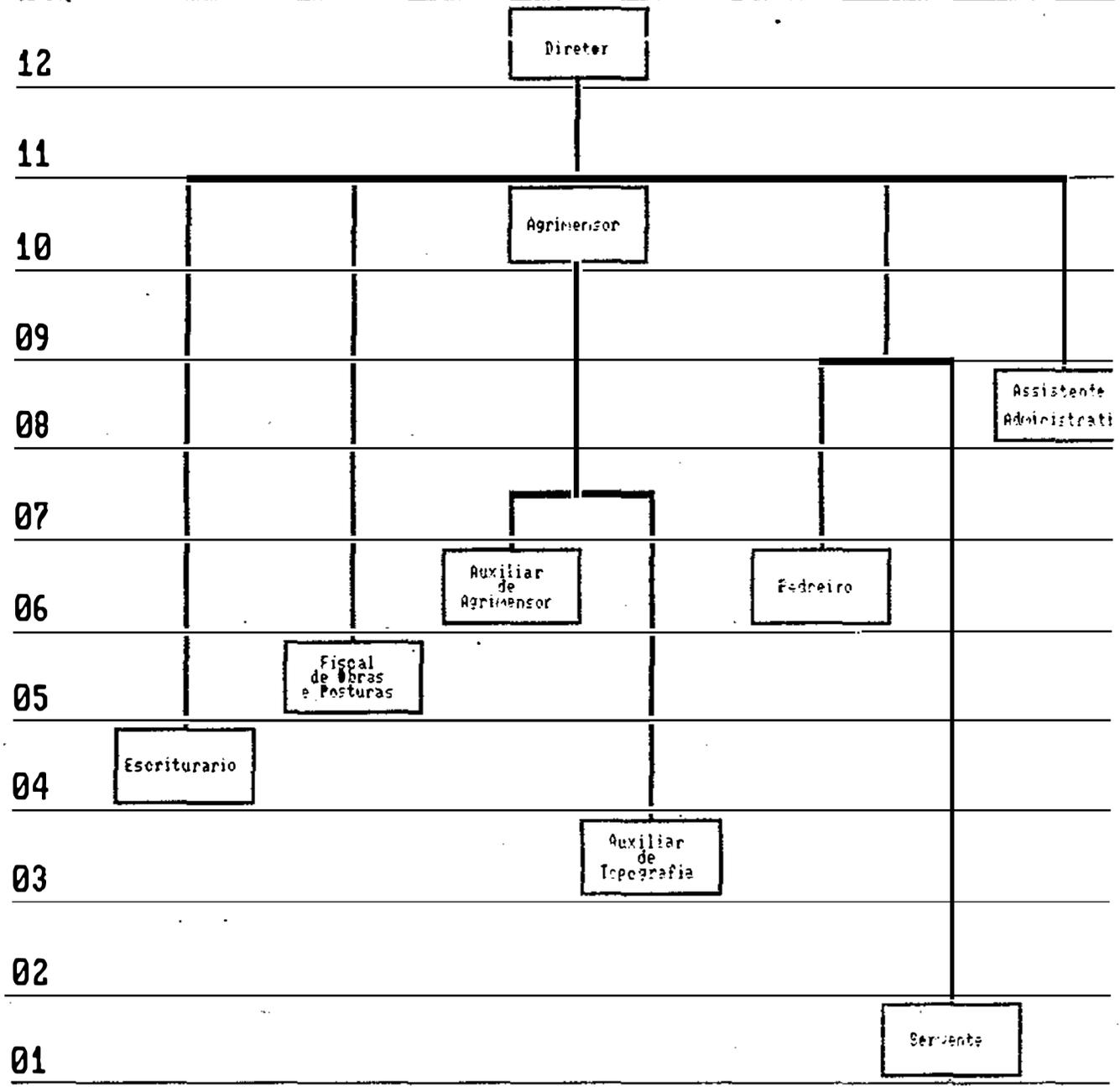


DIVISAO DE SECRETARIA SECAO DE PROTOCOLO
 DEPARTAMENTO DE SECRETARIA E PROTOCOLO

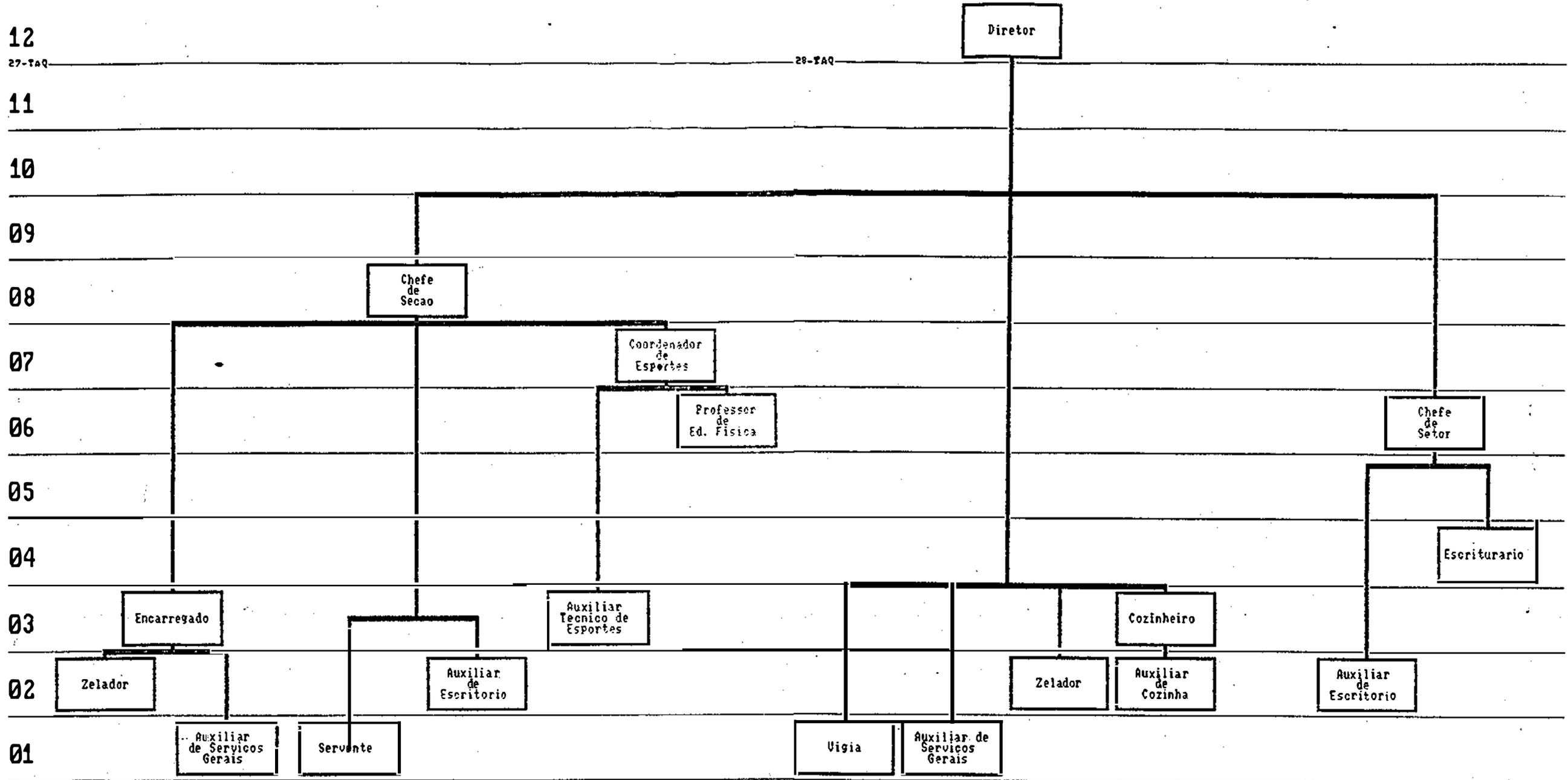


DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO

11/01



DEPARTAMENTO DE HABITACAO



SECAO DE ESPORTES

CONJUTO POLIESPORTIVO

SETOR DE TURISMO

DEPARTAMENTO ESPORTES, TURISMO E LAZER